

lei n: 840 de 17/9/54

31.8.54



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/10/01

Roberta Otach

FUNÇÃOÁRIO

DATA 7/4/54

PROJETO DE LEI Nº

20/54

ASSUNTO: Fora da a concessão da licença -
Pensão com prêmio pecuniário e
das outras providências

VEREADOR

Jose Barros de Alencar

LEI

Nº

840

DE

17/9/54

DIOM

Nº

DE

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 008401954

Projeto: 00201954

Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR

Assunto: LICENCA PREMIO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

MAN/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 840 DE 17 DE Setembro

DE 1954.

Faculta a conversão da licença-prêmio em prêmio pecuniário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - A licença prêmio, de que trata o art. 214 da Lei / nº 340, de 23 de Outubro de 1952, poderá ser convertida, uma ou // mais vezes, em prêmio pecuniário, nos termos desta lei, desde que / assim o deseje o servidor que a ela faça jus.

Art. 2º - Para receber o prêmio de que trata o art. 1º o in- / teressado fará o requerimento com a declaração de que opta, no to- / do ou pela metade, pelo referido benefício e solicitando o paga- / mento de importância equivalente à remuneração dos seis meses de li- / cença-prêmio a que tenha direito.

§ 1º - Os vencimentos de que trata este artigo serão os que / correspondiam aos cargos ou funções efetivas que o interessado // ocupava, na ocasião em que se completou o benefício exigido para a / concessão da licença-prêmio, na conformidade da legislação em vi- / ger à data do requerimento.

§ 2º - No caso de o funcionário perceber, além de seus ven- / cimentos fixos, percentagens ou quotas, estabelecidas em virtude de / lei, serão estas calculadas na média do último triênio e terminas- / na data em que for completado o benefício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Setembro

De 1954.

PREFEITO MUNICIPAL



50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LXI

Nº 840 DE 14 DE Setembro DE 1974.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Fazenda.

MARIA TEREZA DE AGUIAR
Secretária de Educação e Saúde

JAIME CÂMARA VILHENA
Secretário de Cultura.

SYLVIA LEBRUN DE C. LEF
Secretária de Saúde e Assistência.

ENGENHEIRO LUIZ PEREIRA
Secretário de Serviços Urbanos.

Faculta a conversão da licença-prêmio em prêmio pecuniário e da outras providências.

Art. 1º - A licença prêmio, de que trata o art. 214 da Lei nº 540, de 28 de Outubro de 1952, poderá ser convertida em prêmio pecuniário, nos termos desta lei, desde que assim o deseje o servidor que a ela faça jus.

Art. 2º - Para receber o prêmio de que trata o art. 1º o interessado fará o requerimento, com a declaração de que opta pelo referido benefício e solicitando o pagamento de importância /// equivalente à remuneração dos seis meses de licença-prêmio a que tenha direito.

§ 1º - Os vencimentos de que trata este artigo serão os ^{que} corresponderem aos cargos ou funções efetivas que o interessado ocupava, na ocasião em que se completou o decênio exigido para a concessão da licença-prêmio, na conformidade da legislação em vigor à data do requerimento.

§ 2º - No caso de o funcionário ^{perceber} além de seus vencimentos fixos, / percentagens ou quotas, estatuidas em virtude de lei, serão estas calculadas na média do último triênio a terminar na / data em que for completado o decênio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os deputados Afonso Arinos e Paulo Sarasate apresentaram ao Congresso Nacional o projeto nº 3.924, de 1953, em que este se inspirou, aliás, merecendo ser ressaltado que as comissões da Câmara Federal já deram parecer favorável à proposição daqueles dois preeminentes líderes udenistas.

A presente projeto de lei, a exemplo do da autoria dos srs. / Paulo Sarasate e Afonso Arinos, visa proporcionar um benefício aos servidores que o desejarem, quando fizerem jus à concessão de licença prêmio, ao mesmo tempo que trazer facilidades ao serviço público.

Ora, o afastamento, por seis meses consecutivos, do funcionário do cargo que ocupa, cria, às mais das vezes, embaraços à repartição a que o mesmo pertence, tornando-se obrigatória a sua substituição por outros. Demais, o onus acarretado aos cofres do Município pela medida aqui proposta é relativamente pequeno, razão por que confiamos

Apresentado em 1.º de Janeiro. Responsável de

Art. 1º - 2.º de 1953

Art. 2º - 2.º de 1953

§ 1º -

§ 2º -

Art. 3º -

em que o plenário da Casa à mesma não se operá.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7
de abril de 1954.

João Barros Alencar

JOÃO BARROS ALENCAR - VEREADOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/54.

Faculta a conversão da licença-prêmio em prêmio pecuniário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A licença prêmio, de que trata o art. 214 da Lei nº 540, de 28 de Outubro de 1952, poderá ser convertida, uma ou mais vezes, em prêmio pecuniário, nos termos desta lei, desde que assim o deseje o servidor que a ela faça jús.

Art. 2º - Para receber o prêmio de que trata o art. 1º o interessado fará o requerimento com a declaração de que opta, ~~no todo ou em parte~~ ^{na metade}, pelo referido benefício e solicitando o pagamento de importância equivalente à remuneração dos seis meses de licença-prêmio a // que tenha direito.

§ 1º - Os vencimentos de que trata este artigo serão os que corresponderem aos cargos ou funções efetivas que o interessado ocupava, na ocasião em que se completou o decênio exigido para a concessão da licença-prêmio, na conformidade da legislação em vigor à data do requerimento.

§ 2º - No caso de o funcionário perceber, além de seus vencimentos fixos, percentagens ou quotas, estatuidas em virtude de lei, serão estas calculadas na média do último triênio a terminar na data em que for completado o decênio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 de agosto de 1954.

José Martins

-----PRESIDENTE

Alencar Araújo

-----RELATOR

Fernando José Sobeira